



Normativos, Informativos, Capacitações e Julgados publicados em Agosto.

MA I I E

[Portaria nº 1845, de 02 de julho de 2018](#)

Retificou a portaria nº 2.912, de 09/10/2017, que trata da recomposição dos comitês de planejamento dos campi do IFS.

[Portaria nº 2104, de 01 de agosto de 2018](#)

Nomeou o servidor José Luciano Mendonça Morais, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico

Sergipe

[PORTARIA Nº 2401, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.](#)

Criou a Diretoria de Inovação e Empreendedorismo, código 03, do Instituto Federal de Sergipe - IFSE, com a seguinte estrutura:

[Portaria nº 2079, de 01 de agosto de 2018.](#)

Alterou a denominação da Diretoria de Assistência Estudantil - DIAE, código 03, do Instituto Federal de Sergipe - IFSE, para Diretoria de Assuntos Estudantis - DIAE.

[Portaria nº 2201, de 21 de agosto de 2018.](#)

Nomeou o servidor público ocupante do cargo de Professor Básico, Técnico e Tecnólogo de pessoal permanente de Ensino, para a função de Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional - PRODIN/Reitoria/IFS.

MA I E E

[PORTARIA SGP/MPDG Nº 9, DE 1º DE AGOSTO DE 2018.](#)

ES 2018.12018.-

garantir condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas das edificações urbanas, inclusive nas destinadas à moradia e ao serviço dos trabalhadores domésticos.

[DECRETO Nº 9.457, DE 2 DE AGOSTO DE 2018.](#)

Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2396 (2017), de 21 de dezembro de 2017, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que trata das ameaças à paz e à segurança internacionais representadas pelos combatentes terroristas estrangeiros.

[PORTARIA MJ Nº 1.189, DE 3 DE AGOSTO DE 2018.](#)

Regulamenta o processo de classificação indicativa.

[PORTARIA STN/MF Nº 549, DE 7 DE AGOSTO DE 2018.](#)

Estabelece regras acerca da periodicidade, formato e sistema relativos à disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no exercício de 2019.

[DECRETO Nº 9.468, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.](#)

Dispõe sobre o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

[PORARIA MCTIC Nº 4.082, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.](#)

Institui o Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores – Programa Centelha -, que visa estimular, orientar e promover a formação de empreendedores e a geração de empresas inovadoras e de alto crescimento em todo o território nacional.

tecnológico.

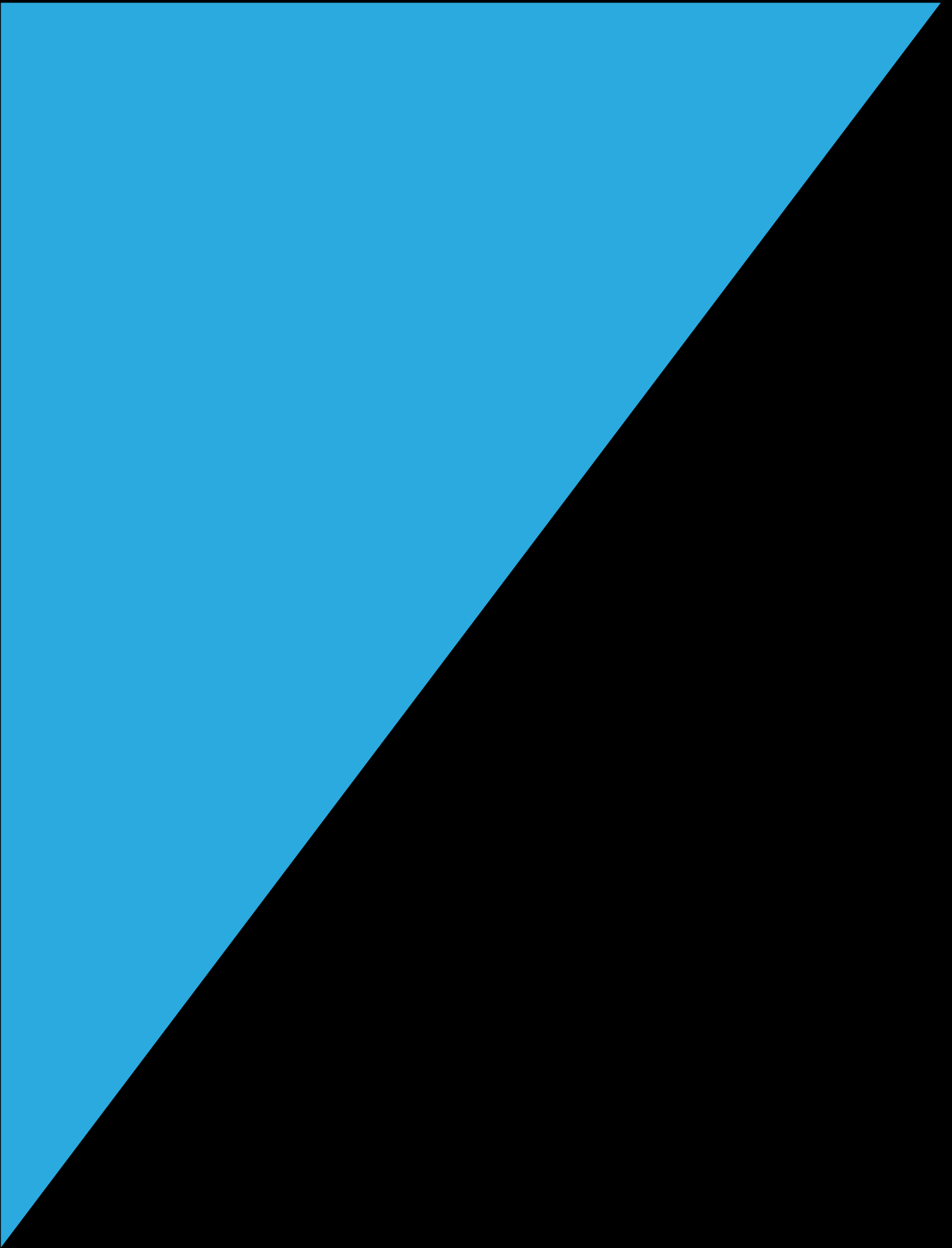
[DECRETO Nº 9.473, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.](#)

Altera o Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970, que dispõe sobre o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, e o Decreto nº 93.215, de 3 de setembro de 1986, que dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades a cargo das unidades organizacionais integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA SPU/MPDG Nº 4, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.](#)

Estabelece os procedimentos administrativos para a inscrição de ocupação em terrenos e imóveis da União, define procedimentos para a outorga, transferência, revogação e cancelamento, e estabelece a definição de efetivo aproveitamento.

e



[Informativo de Licitações e Contratos nº 350.](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 229.](#)

[Necessidade da administração pode justificar nomeação de candidato fora das vagas do edital.](#)

[Servidor público, seus conhecimentos e expectativas nas funções públicas desempenhadas e os desafios do departamento de recursos humanos no setor público.](#)

[Gestão estratégica das compras públicas em Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação \(ICT's\): uma análise do](#)

	<p>SIAPE Folha</p> <p>Provas no Processo Administrativo Disciplinar</p>
Gestão Estratégica	<p>Introdução à Gestão de Processos</p> <p>Planejamento Estratégico para Organizações Públicas</p>
Governança e Gestão de Riscos	<p>Gestão de Riscos no Setor Público</p>
Logística Pública	<p>Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos</p> <p>Logística de Suprimentos – Lei nº 8.666/93, Pregão e Registro de Preços</p> <p>Regras e Fundamentos do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP)</p> <p>Formação de Pregoeiros</p>

unidade do TCU especializada em tecnologia da informação, avaliar a regularidade e a compatibilidade entre os respectivos procedimentos administrativos e os diversos sistemas de gestão de pessoas, a exemplo do SIAPE, do antigo Sisac e do e-Pessoal, entre outros, nos termos do art. 71, III, da CF88, atentando para a necessidade de evitar que, ao se aproveitar dos diversos sistemas de gestão de pessoas, o órgão de origem envie o correspondente ato com a parcela originalmente irregular para o registro no TCU e, mais adiante, promova a correção dessa parcela irregular apenas no SIAPE ou nos sistemas correlatos, buscando a subsequente legalidade no aludido registro pelo TCU, para, em seguida, promover a nova alteração no SIAPE ou nos sistemas correlatos com o escuso intuito de restabelecer o indevido pagamento da parcela originalmente irregular, conseguindo, com essa manobra, não apenas o formal registro do ato originalmente ilegal, mas também a material manutenção do subjacente pagamento indevido;

[ACÓRDÃO Nº 1796/2018 - TCU - Plenário.](#)

9.2.1. à Seges/MP para que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar medidas para:

9.2. 1.1. estimular as organizações sob sua esfera de atuação a instituir controles internos para monitorar as contratações diretas, a exemplo da emissão de relatórios que abordem aspectos quantitativos e financeiros referentes a cada hipótese de contratação direta, a fim de evitar a ocorrência de contratações indevidas; e

9.2. 1.2. implantar controles para mitigar riscos que possam resultar na realização de contratações emergenciais indevidas, que afrontem o inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, a exemplo de mecanismo para controlar o nível mínimo de estoque para materiais essenciais, bem como para alertar a necessidade de tomada de decisão quanto à prorrogação de um contrato de serviços de duração continuada em vigor ou à realização de uma nova licitação;

[ACÓRDÃO Nº 8117/2018 - TCU - 1ª Câmara.](#)

a) julgar regulares com ressalva as contas (...), em razão das seguintes ressalvas: (...)

a.4) gestão ineficiente do responsável em dar andamento às atividades disciplinares da autarquia, em virtude da omissão na apuração de denúncias e na instauração de procedimentos administrativos disciplinares, com possibilidade de ocasionar a prescrição da pretensão punitiva da Administração;

[ACÓRDÃO Nº 1832/2018 - TCU - Plenário.](#)

9.1. determinar às organizações fiscalizadas, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do Regimento interno do TCU que, no prazo de 180 dias, adotem as providências necessárias para:

9.1.1. corrigir as desconformidades identificadas, com base no resultado da avaliação individualizada feita por este Tribunal, constantes dos relatórios específicos elaborados para cada uma das organizações, de forma a publicar em suas páginas de transparência na internet, as informações que devem ser obrigatoriamente divulgadas conforme os normativos de transparência aplicáveis, em especial aquelas relativas:

9.1. 1.1. a licitações e contratos (art. 8º, IV, da Lei 12.527/2011); a receitas e despesas (art. 48-A da LC 101/2000; art. 8º, § 1º, III, da Lei 12.527/2011); à execução orçamentária e financeira (art. 48, II, da LC 101/2000); a remunerações, diárias e passagens (art. 94, II e IV, da Lei 13.242/2015); à prestação de contas, a auditorias e inspeções (art. 48, caput, da LC 101/2000; art. 7º, VII, "b", da Lei 12.527/2011); a informações institucionais (art. 8º, § 1º, I, da Lei 12.527/2011); e a indicadores de desempenho, metas e resultados; e a programas, ações, projetos e obras (art. 7º, VII, "a", c/c o art. 8º, § 1º, V, da Lei 12.527/2011);

9.1. 1.2. ao rol de informações classificadas e desclassificadas (art. 30, I e II, da Lei 12.527/2011);

9.1. 1.3. às audiências públicas, às consultas públicas e às ouvidorias (art. 9º, II, da Lei 12.527/2011);

9.1. 1.4. ao Serviço de Informações ao Cidadão, seja presencial ou eletrônico, e ao relatório estatístico sobre os pedidos de acesso à informação (art. 9º, I, c/c o art. 10, art. 30, III, da Lei 12.527/2011, e arts. 14 e 15, da Lei 13.460/2017);

9.1.1.5. à gestão das empresas estatais e discriminadas na Resolução – CGPAR 5/2015 e na Lei 13.303/2016, no caso específico das empresas estatais do Poder Executivo Feder

interno, de forma que seja observado o prazo de 90 dias para a inserção das informações pertinentes aos atos de admissão, aposentadoria e pensão, conforme determinado no art. 7º da IN/TCU 78/2018;

[ACÓRDÃO Nº 9005/2018 – TCU – 1ª Câmara.](#)

9.8. recomendar à UFJF que, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade:

9.8.1. implemente controles internos de forma a verificar, periodicamente, a ocorrência de eventual infração ao cumprimento, por docentes, do regime de dedicação exclusiva, em afronta ao disposto no art. 20, § 2º, da Lei 12.772/2012, c/c o art. 14, inciso I, do Decreto 94.664/1987;

e

[ACÓRDÃO Nº 1872/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.1. determinar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento nos incisos I e VI do art. 16 do Anexo I do Decreto 9.035/2017, que:

9.1.1. expeça orientação às unidades administrativas sob sua jurisdição, sem prejuízo da adoção de outras ações que considerar necessárias, (...), no sentido de que, no âmbito de licitações realizadas sob a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, somente é admitida a aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame, ou de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances, constituindo, portanto, irregularidade a aquisição (emissão de empenho) de subconjunto de itens de grupo adjudicado por preço global para os quais o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativa ao item;

9.1.2. na qualidade de gestor do Siasg, avalie os apontamentos relacionados à aquisição isolada de itens em desacordo com a jurisprudência do TCU e formule, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, plano de ação visando à definição e à implementação, nos módulos relacionados à gestão de atas de registros de preços e à efetivação de empenhos, de solução destinada a impedir a aquisição (emissão de empenho) de subconjunto de itens de grupo adjudicado por preço global para os quais o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativa ao item;

e

[ACÓRDÃO Nº 1872/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.1. determinar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento nos incisos I e VI do art. 16 do Anexo I do Decreto 9.035/2017, que: (...)

9.1.3. na qualidade de gestor do Comprasnet, avalie os apontamentos relativos à majoração de preços de itens na fase de negociação dos pregões e formule, no prazo de 180 dias, plano de ação visando à definição e à implementação, naquele sistema, de solução destinada a impedir, ante o disposto no inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2000, a aceitação pelo pregoeiro, na fase de negociação posterior à disputa de lances, de majoração de preço unitário de item definido na etapa de lances, quer para os itens adjudicados individualmente, quer para os adjudicados em grupos

9.4. recomendar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que contemple, nos estudos preliminares de licitações futuras (...), a avaliação de critérios de julgamento das propostas tais como o preço médio fixo por quilômetro (que assegura o pagamento do valor pactuado ao final do período de apuração e possibilita a tarifa dinâmica), ou a alternativa verificada no pregão 2/2017, da Prefeitura de São Paulo (que permitiu a prática de tarifas variáveis por corrida, limitadas a um valor de referência máximo por quilômetro, informado na proposta de preços);

e

[ACÓRDÃO Nº 1901/2018 – TCU – Plenário.](#)

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Ministério da Cultura, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as seguintes medidas:

1.7. 1.1. exclua – do Edital de Credenciamento de Pareceristas MinC (...) – a previsão de preenchimento de vagas para o cargo relativo à Área 10: Análise de prestação de contas e resultados, em face de as atribuições inerentes ao acompanhamento e à análise técnico-financeira das prestações de contas de recursos federais financeiros repassados a terceiros, aí incluída a eventual adoção de renúncia fiscal, constituírem-se como atividade precípua e finalística da administração pública e, assim, não poderem ser alvo de terceirização, por se configurarem como burla ao princípio constitucional do concurso público (art. 37, II, da CF88), em sintonia com a jurisprudência do TCU;

[ACÓRDÃO Nº 1851/2018 – TCU – Plenário.](#)

9.1. determinar, com fundamento no inciso I do artigo 43 da Lei 8.443/1992, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão que:

9.1.1. elabore plano de trabalho da comissão de ética vinculado ao planejamento estratégico, de forma a contemplar, além das principais ações a serem desenvolvidas, as metas, indicadom

orçamentários, associando a cada risco um agente formalmente identificado para realizar o seu gerenciamento, nos termos dos art. 18 a 20 da IN MPDG/CGU 1/2016;

9.1. 2.4. instituir mecanismos para acompanhamento e controle das compras diretas conforme preceitos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e em atenção ao art. 18, 19 e 20 da IN MPDG/CGU 1/2016;

e

ACÓRDÃO Nº 1851/2018 – TCU – Plenário.

9.1.3. em atendimento aos arts. 6º, 7º, VI e 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011 (LAI) c/c Decreto 7.724/2012, art. 7º, §3º, V, adote medidas com vistas à padronizar e manter atualização periódica das informações divulgadas em sua página de transparência relativas aos procedimentos licitatórios e às contratações realizadas pela entidade, com observância às orientações do Guia da Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal, em especial o seu item 7;

ACÓRDÃO Nº 1851/2018 – TCU – Plenário.

9.3. Recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão a adoção das seguintes medidas: (...)

9.3.3. executar processo de planejamento das aquisições, contemplando, pelo menos:

9.3. 3.1 elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado (a) pela aquisição, e objetivo (s) estratégico (s) apoiado (s) pela aquisição;

9.3. 3.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano de aquisições;

9.3. 3.3. divulgação do plano de aquisições na internet;

9.3. 3.4. acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;

9.3.4. incluir, entre o programa de capacitação de servidores da entidade, curso voltado para a qualificação dos gestores/fiscais de contratos;

ACÓRDÃO Nº 1851/2018 – TCU – Plenário.

9.5. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de ocorrências futuras: (...)

9.5.6. não estabelecimento do nível de desconformidade dos serviços que enseje redimensionamento dos pagamentos, (...), em afronta ao princípio da eficiência (CF, art. 37, caput); a IN SLTI 02/2008, art. 33, §2º; bem como aos comandos da novel IN- MPDG 5/2017, art. 30; Anexo V, subitem 2.6, d.4;

ACÓRDÃO Nº 1851/2018 – TCU – Plenário.

9.5. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de ocorrências futuras: (...)

9.5.1. falhas nas designações de fiscais dos contratos e falta de capacitação prévia a alguns deles, em desacordo com o preconizado no art. 31 da IN MP/SLTI 2/2008, e no art. 42 da IN MP 5/2017; (...)

9.5.3. não elaboração de livro de registro de ocorrências (...) determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, em afronta ao art. 67, §1º, da Lei 8.666/1993; (...)

9.5.7. na execução do contrato (...), não foram identificados a designação formal dos

substitutos eventuais do fiscal e do gestor de contratos; a distinção entre fiscal técnico e fiscal administrativo; e o documento de indicação formal do preposto da contratada, o que vai de encontro aos art. 67 e 68 da Lei 8.666/1993, ao art. 31 da IN MPDG 2/2008 e aos arts. 40 a 44 da IN MPDG 5/2017;

9.5.8. não registro em ata da reunião de inicialização do contrato, (...), afronta o art. 32 da IN MPDG 2/2008, bem como os comandos da novel IN-MP MPDGL 5/2017, art. 45 (com entrada em vigor a partir de 23/9/2017);

e

[ACÓRDÃO N° 1853/2018 - TCU - Plenário.](#)

9.1. determinar à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 180 dias, examine as irregularidades a seguir caracterizadas e adote medidas corretivas: (...)

9.1.2. ausência de processo seletivo para concessão das bolsas do Sistema UAB previstas no art. 4º da Portaria Capes 183/2016, com evidências de ocorrência de nepotismo, em ofensa ao disposto no arts. 2º, inciso III e parágrafo único, 3º e 4º, parágrafo único, do Decreto 7.203/2010;

9.1.3. pagamento indevido da bolsa (...) a pessoa não cadastrada no SisUAB e sem comprovação de atuação como docente no curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos e Diversidade, o que afronta as diretrizes estabelecidas na Resolução CD/FNDE 26/2009 (com redação alterada pela Resolução CD/FNDE 8/2010) e na Portaria Capes 183/2016;

9.1.4. contratação de fornecedores sem prévia licitação no âmbito do Sistema UAB, o que afronta o disposto no art. 2º da Lei 8.666/1993;

9.1.5. realização de despesas, (...), relativas a serviços de terceirização de "receptionistas/atendentes", sem comprovação de vínculo com o programa de trabalho, o que afronta o item III, alínea "d", do TED 1295/2014, o art. 3º do Decreto 825/1993 e os arts. 3º e 4º da Portaria MEC 1529/2014.

Fontes:

[IFS](#)

[Ementário de Gestão Pública - EGP](#)

[Escola Virtual de Governo - EVG](#)

[Escola de Administração Fazendária - ESAF](#)

Unidade de Auditoria Interna do IFS

"A ui, faz control pr v ntivo!"



